



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 20.296.869/0001-32

**Resolução N° 003/2020, de 05 de Maio de 2020**

*“Dispõe sobre a avaliação de desempenho dos servidores em Estágio Probatório e efetivos da Câmara Municipal de Caparaó e dá Outras Providências”.*

A Câmara Municipal de Caparaó, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Rodrigo Emanuel de Oliveira, Presidente da Câmara promulgo a seguinte Resolução:

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Resolução disciplina a perda de cargo público com fundamento no estatuto do servidor do município de Caparaó e no Plano de Cargos e Salários do Poder Legislativo.

**Art. 2º** As disposições desta Resolução aplicam-se aos servidores públicos efetivos e em estágio probatório do Poder Legislativo Municipal de Caparaó.

**Art. 3º** As normas gerais sobre processo administrativo são aplicáveis subsidiariamente aos preceitos desta Resolução, observado o respectivo âmbito de validade.

Rua José Paulo Gerônimo, N° 15 -Centro  
Caparaó, Minas Gerais  
CEP 36.834-000  
Telefone: (32) 3747-1076  
E-mail: camaracaparao@hotmail.com  
www.camaradecaparao.mg.gov.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 20.296.869/0001-32

## CAPÍTULO II

### DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE SERVIDOR PÚBLICO

#### Seção I

#### Dos Critérios de Julgamento e Conceitos de Avaliação

**Art. 4º** O servidor público submeter-se-á a avaliação semestral de desempenho, obedecidos aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º A Câmara Municipal dará conhecimento prévio a seus servidores dos critérios, das normas e dos padrões a serem utilizados para a avaliação de desempenho de que trata esta Resolução.

§ 2º Após prestados todos os esclarecimentos ao servidor sobre a ficha de avaliação de desempenho, o mesmo deverá assinar um recibo de que está ciente das instruções recebidas.

§ 3º A avaliação anual de desempenho de que trata esta Resolução será realizada mediante a observância dos critérios de julgamento abaixo:

I - qualidade de trabalho – avaliação de 0 a 22 pontos;

II - produtividade no trabalho – avaliação de 0 a 22 pontos;

III – iniciativa – avaliação de 0 a 22 pontos;

IV – presteza – avaliação de 0 a 22 pontos;

V - aproveitamento em programas de capacitação – avaliação de 0 a 22 pontos;

VI – assiduidade – avaliação de 0 a 22 pontos;

VII – pontualidade – avaliação de 0 a 22 pontos;

VIII - administração do tempo – avaliação de 0 a 22 pontos;

IX - uso adequado dos equipamentos de serviço – Avaliação de 0 a 22 pontos;

X – Cuidado com o patrimônio público – avaliação de 0 a 22 pontos;

XI – ausentar do serviço para resolver assuntos particulares – avaliação de 0 a 22 pontos.

§ 4º A avaliação do servidor será feita diariamente sendo a nota máxima mensal de 242 pontos e nota semestral de 1.452 pontos.

Rua José Paulo Gerônimo, Nº. 15 -Centro  
Caparaó, Minas Gerais  
CEP 36.834-000  
Telefone: (32) 3747-1076  
E-mail: camaracaparao@hotmail.com  
www.camaradecaparao.mg.gov.br



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 20.296.869/0001-32

§ 5º a distribuição da pontuação acima refere-se a cada dia trabalhado do servidor, considerando 22 (vinte e dois) dias úteis no mês, sendo inferior a Câmara deverá manter a avaliação igual 22 (vinte e dois) dias úteis.

§ 6º Os critérios de julgamento a que se refere o parágrafo 2º, poderão ser adaptados, em conformidade com as peculiaridades das funções do cargo exercido pelo servidor e com as atribuições do órgão ou da entidade a que esteja vinculado.

§ 7º Os sistemas de avaliação deverão prever em regulamento, observado o mínimo de oitenta por cento de ponderação para os critérios referidos no § 2º, conforme escala de pontuação adotando os seguintes conceitos de avaliação:

I – excelente – quando a pontuação semestral for superior a 1.379 pontos;

II – bom – quando a avaliação for superior a 1.306 pontos;

III – regular – quando a avaliação for superior a 1.161 pontos;

IV – insatisfatório – quando for inferior a 1.161 pontos.

§ 5º Receberá o conceito de desempenho insatisfatório o servidor efetivo ou em estágio probatório cuja avaliação total, considerados todos os critérios de julgamento, seja igual ou inferior a oitenta por cento da pontuação máxima admitida.

### Seção II

#### Do Processo de Avaliação

**Art. 5º** A avaliação semestral de desempenho será realizada por comissão de avaliação composta por três membros, todos de nível hierárquico não inferior ao do servidor a ser avaliado, poderão ser vereadores, comissionados ou servidores de carreira que atenda o perfil desejado.

§ 1º A avaliação será homologada pelo presidente da câmara, dela dando-se ciência ao interessado.

Rua José Paulo Gerônimo, Nº. 15 -Centro  
Caparaó, Minas Gerais  
CEP 36.834-000  
Telefone: (32) 3747-1076  
E-mail: camaracaparao@hotmail.com  
www.camaradecaparao.mg.gov.br



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 20.296.869/0001-32

§ 2º O conceito da avaliação semestral será motivado exclusivamente com base na aferição dos critérios previstos nesta Resolução, sendo obrigatória a indicação dos fatos, das circunstâncias e dos demais elementos de convicção no termo final de avaliação, inclusive o relatório relativo ao colhimento de provas testemunhais e documentais, quando for o caso.

§ 3º É assegurado ao servidor o direito de acompanhar todos os atos de instrução do processo que tenha por objeto a avaliação de seu desempenho.

§ 4º O servidor será notificado do conceito semestral que lhe for atribuído, podendo requerer reconsideração para a autoridade que homologou a avaliação no prazo máximo de dez dias, cujo pedido será decidido em igual prazo.

§ 5º A comissão será nomeada pelo presidente da câmara.

**Art. 6º** Contra a decisão relativa ao pedido de reconsideração caberá recurso hierárquico de ofício e voluntário, no prazo de dez dias, na hipótese de confirmação do conceito de desempenho atribuído ao servidor.

**Art. 7º** Os conceitos semestrais atribuídos ao servidor, os instrumentos de avaliação e os respectivos resultados, a indicação dos elementos de convicção e prova dos fatos narrados na avaliação, os recursos interpostos, bem como as metodologias e os critérios utilizados na avaliação, serão arquivados em pasta ou base de dados individual, permitida a consulta pelo servidor a qualquer tempo.

### Seção III

#### Do Desempenho Insatisfatório ou Regular

**Art. 8º** O termo de avaliação semestral, quando concluir pelo desempenho insatisfatório ou regular do servidor, indicará as medidas de correção necessárias para melhoria do desempenho dando uma segunda oportunidade de capacitação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 20.296.869/0001-32

**Art. 9º** O termo de avaliação obrigatoriamente relatará as deficiências identificadas no desempenho do servidor, considerados os critérios de julgamento previstos nesta Resolução.

**Art. 10.** Todo servidor deverá ser instruído para o desempenho da função, e após esta instrução deverá assinar um recibo de que foi capacitado para o serviço a ser desempenhado,

podendo este treinamento ser feito por servidor experiente ou contratação de empresa especializada em capacitação de servidor, observado a lei de licitações e contratos.

### CAPITULO III

#### DA PERDA DE CARGO POR INSUFICIÊNCIA DE DESEMPENHO

##### Seção I

##### Do Processo de Desligamento

**Art. 11.** Será exonerado o servidor efetivo ou em estágio probatório que receber:

I - dois conceitos sucessivos de desempenho insatisfatório;

II - três conceitos interpolados de desempenho insatisfatório nas últimas cinco avaliações;

**Art. 12.** Observado o disposto nos arts. 5º a 11 desta Resolução, confirmado o segundo conceito sucessivo ou o terceiro interpolado de desempenho insatisfatório, o recurso hierárquico será encaminhado ao Presidente da Câmara para decisão irrecorrível em sessenta dias.

**Art. 13.** É indelegável a decisão dos recursos administrativos previstos nesta Resolução.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 20.296.869/0001-32

## Seção II

### Da Publicação da Decisão Final

**Art. 14.** O ato de desligamento será publicado, de forma resumida, no órgão oficial, com menção apenas do cargo, do número da matrícula e lotação do servidor.

## CAPÍTULO IV

### DA AVALIAÇÃO DO SERVIDOR EM ATIVIDADE EXCLUSIVA

**Art. 15.** A avaliação de servidor cedido a outros órgãos será feita pela comissão do órgão o qual foi cedido, com acompanhamento periódico da comissão de avaliação de desempenho de origem.

**Art. 16.** A exoneração do servidor efetivo ou em estágio probatório somente ocorrerá após processo administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## CAPÍTULO V

### DA CONTAGEM DOS PRAZOS

**Art. 17.** Os prazos previstos nesta Resolução para qualquer evento será de 15 (quinze) dias, e começam a correr a partir da data da cientificação ou publicação oficial, excluindo-se da contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia que não houver expediente ou se este for encerrado antes da hora normal.

§ 2º Os prazos previstos nesta Resolução contam-se em dias corridos.

Rua José Paulo Gerônimo, Nº. 15 -Centro  
Caparaó, Minas Gerais  
CEP 36.834-000  
Telefone: (32) 3747-1076  
E-mail: camaracaparao@hotmail.com  
www.camaradecaparao.mg.gov.br



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

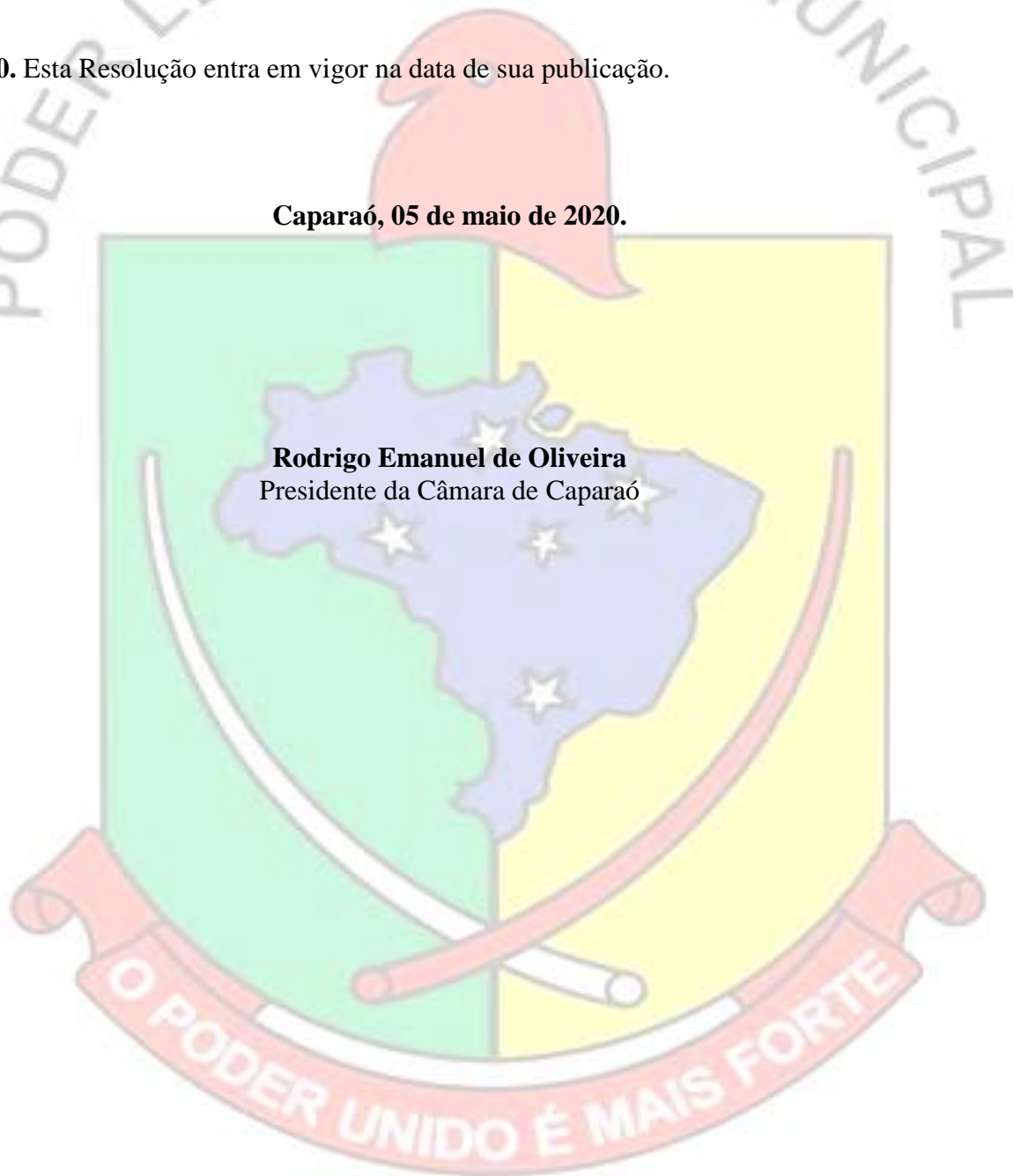
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 20.296.869/0001-32

**Art. 18.** Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos processuais previstos nesta Resolução não serão prorrogados.

**Art. 19.** Acompanha a presente Resolução a ficha de avaliação diária do servidor e ficha de avaliação semestral conforme anexo I, II e III desta Resolução.

**Art. 20.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Caparaó, 05 de maio de 2020.**



**Rodrigo Emanuel de Oliveira**  
Presidente da Câmara de Caparaó

Rua José Paulo Gerônimo, Nº. 15 -Centro  
Caparaó, Minas Gerais  
CEP 36.834-000  
Telefone: (32) 3747-1076  
E-mail: camaracaparao@hotmail.com  
www.camaradecaparao.mg.gov.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 20.296.869/0001-32

<b>Anexo I da Resolução</b>		
<b>Avaliação Diária do Servidor</b>		
<b>Servidor:</b>		
<b>Data de Admissão:</b>		<b>Matrícula:</b>
<b>Mês de Referência:</b>		<b>Data:</b>
<b>Item</b>	<b>Descrição da Avaliação</b>	<b>Pontuação</b>
<b>I</b>	qualidade de trabalho	
<b>II</b>	produtividade no trabalho	
<b>III</b>	iniciativa	
<b>IV</b>	presteza	
<b>V</b>	aproveitamento em programas de capacitação	
<b>VI</b>	assiduidade	
<b>VII</b>	Pontualidade	
<b>VIII</b>	administração do tempo	
<b>IX</b>	uso adequado dos equipamentos de serviço	
<b>X</b>	Cuidado com o patrimônio público	
<b>XI</b>	ausentar do serviço para resolver assuntos particulares	
Total de pontos obtidos		
<b>Avaliação do servidor (§7º do art. 4º):</b>		
<b>Comissão de Avaliação</b>		
<b>Nome:</b>	<b>Assinatura:</b>	
<b>Nome:</b>	<b>Assinatura:</b>	
<b>Nome:</b>	<b>Assinatura:</b>	

Caparaó, 05 de maio de 2020

**Rodrigo Emanuel de Oliveira**  
Presidente da Câmara de Caparaó

Rua José Paulo Gerônimo, Nº. 15 -Centro  
Caparaó, Minas Gerais  
CEP 36.834-000  
Telefone: (32) 3747-1076  
E-mail: camaracaparao@hotmail.com  
www.camaradecaparao.mg.gov.br





## CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 20.296.869/0001-32

<b>Anexo II da Resolução</b>		
<b>Avaliação Mensal do Servidor</b>		
<b>Servidor:</b>		
<b>Matrícula:</b>		<b>Data de Admissão:</b>
<b>Mês de Referência:</b>		
<b>Item</b>	<b>Descrição da Avaliação</b>	<b>Pontuação</b>
<b>I</b>	qualidade de trabalho	
<b>II</b>	produtividade no trabalho	
<b>III</b>	iniciativa	
<b>IV</b>	presteza	
<b>V</b>	aproveitamento em programas de capacitação	
<b>VI</b>	assiduidade	
<b>VII</b>	Pontualidade	
<b>VIII</b>	administração do tempo	
<b>IX</b>	uso adequado dos equipamentos de serviço	
<b>X</b>	Cuidado com o patrimônio público	
<b>XI</b>	ausentar do serviço para resolver assuntos particulares	
<b>Total de pontos obtidos</b>		
<b>Avaliação do Servidor (§7º do art. 4º):</b>		
<b>Comissão de Avaliação</b>		
<b>Nome:</b>		<b>Assinatura:</b>
<b>Nome:</b>		<b>Assinatura:</b>
<b>Nome:</b>		<b>Assinatura:</b>

Caparaó, 05 de maio de 2020.

**Rodrigo Emanuel de Oliveira**  
Presidente da Câmara de Caparaó

Rua José Paulo Gerônimo, Nº. 15 -Centro  
Caparaó, Minas Gerais  
CEP 36.834-000  
Telefone: (32) 3747-1076  
E-mail: camaracaparao@hotmail.com  
www.camaradecaparao.mg.gov.br



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 20.296.869/0001-32

<b>Anexo III da Resolução</b>		
<b>Avaliação Semestral do Servidor</b>		
<b>Servidor:</b>		
<b>Matrícula:</b>		<b>Data de Admissão:</b>
<b>Período de Referência:</b>		
<b>Item</b>	<b>Descrição da Avaliação</b>	<b>Pontuação</b>
<b>I</b>	qualidade de trabalho	
<b>II</b>	produtividade no trabalho	
<b>III</b>	iniciativa	
<b>IV</b>	presteza	
<b>V</b>	aproveitamento em programas de capacitação	
<b>VI</b>	assiduidade	
<b>VII</b>	Pontualidade	
<b>VIII</b>	administração do tempo	
<b>IX</b>	uso adequado dos equipamentos de serviço	
<b>X</b>	Cuidado com o patrimônio público	
<b>XI</b>	ausentar do serviço para resolver assuntos particulares	
<b>Total de pontos obtidos</b>		
<b>Avaliação semestral do servidor (§7º do art. 4º):</b>		
<b>Comissão de Avaliação</b>		
<b>Nome:</b>		<b>Assinatura:</b>
<b>Nome:</b>		<b>Assinatura:</b>
<b>Nome:</b>		<b>Assinatura:</b>

Caparaó, 05 de maio de 2020.

**Rodrigo Emanuel de Oliveira**  
Presidente da Câmara de Caparaó

Rua José Paulo Gerônimo, Nº. 15 -Centro  
Caparaó, Minas Gerais  
CEP 36.834-000  
Telefone: (32) 3747-1076  
E-mail: camaracaparao@hotmail.com  
www.camaradecaparao.mg.gov.br